



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 223, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alerô, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 54.501.000,00, em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem por finalidade promover a necessária adequação da programação orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, mediante a anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 54.501.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quinhentos e um mil reais), na Ação 2481- Assegurar a Remuneração, o Pagamento de Benefícios e Despesas de Caráter Indenizatório aos Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - PJRO, no elemento de despesa 3.1.90.92, cujo saldo encontra-se disponível para realocação, no presente exercício, conforme exposto no Ofício nº 5965/2026 - CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO, de 26 de agosto de 2026, e Ofício nº 6327/2026 - CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO, de 9 de setembro de 2026.

Ademais, cumpre esclarecer que, do montante total objeto da referida redução, será suplementado dentro da mesma Ação, no elemento de despesa 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições, o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com o objetivo de viabilizar a nova estrutura remuneratória dos magistrados, cuja revisão observa, com o devido rigor técnico e jurídico, as Teses de Repercussão Geral nº 966 e nº 976 e a Resolução Conjunta nº 14/2026-CNJ/CNMP. Nesse sentido, o saldo remanescente, no valor de R\$ 24.501.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos e um mil reais) serão destinados ao pagamento Benefício Especial, assegurado pela Lei nº 5.348, de 19 de maio de 2022, aos magistrados que optaram pela migração entre regimes previdenciários.

Outrossim, cumpre registrar que a proposição não acarreta aumento de despesa nova, tampouco impacto na meta de resultado fiscal fixada para o exercício de 2026, porquanto se trata de remanejamento de dotações no âmbito da própria unidade orçamentária do TJRO.

Diante do exposto, evidencio a extrema importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora, cujo valor destinado possibilitará a adequada alocação dos recursos orçamentários, considerando a disponibilidade financeira apurada, a existência de demandas concretas decorrentes da nova estrutura remuneratória dos magistrados e a necessidade de assegurar a continuidade das ações do Poder Judiciário estadual.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e,

consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/09/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76324598** e o código CRC **37FD5129**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002882/2026-98

SEI nº 76324598



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 54.501.000,00, em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 54.501.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quinhentos e um mil reais), em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO			54.501.000,00
03.001.02.122.1012.2481	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS MAGISTRADOS DO PJRO	319092	1.500.0	54.501.000,00
TOTAL				R\$ 54.501.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO			54.501.000,00
03.001.02.122.1012.2481	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS MAGISTRADOS DO PJRO	339093	1.500.0	54.501.000,00
TOTAL				R\$ 54.501.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/09/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76324708** e o código CRC **BBD02AFD**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002882/2026-98

SEI nº 76324708